



INSIGNE SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
- ESTADO DO MARANHÃO -

◊ Petição formalizada com **01 (um)** documento.

- ◆ Referência : Observância da regra de paridade de gênero no Órgão Especial.
- ◆ Direcionamento : Presidência da Corte de Justiça Maranhense (TJMA).

1

- REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO -

* Requerente : Sr. Alex Ferreira Borralho (Advogado).

- Petição Administrativa -



SAUDAÇÕES E IDENTIFICAÇÃO DA PARTE PETICIONANTE

Íncrito Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira

Respeitáveis integrantes da Assessoria Jurídica

ALEX FERREIRA BORRALHO, brasileiro, convivente, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão sob o nº 9692 (documento único em anexo), portador da

[REDACTED], vem mui respeitosamente a sua presença, com fundamento nos artigos 3º, incisos I e IV, 5º, incisos I e XXXIV, alínea “a” 37, *caput*, da Carta Republicana Federal e 2º, *caput* e inciso V, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, expor e requerer o que adiante segue:



CONTEXTUALIZAÇÕES FÁTICA E JURÍDICA E PEDIDOS

A.01. Saudando-o cordialmente e motivado pelo contido no artigo 2º, *caput* e inciso V, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, ou seja, exercendo a prerrogativa inerente a qualquer advogada e advogado, voltada para a defesa da ordem democrática, assim como, contribuindo para o aprimoramento das instituições jurídicas e no intento de buscar melhores práticas no âmbito da 2ª instância, materializo o presente expediente, nos seguintes termos:

3

A.02. Constituem fatos notórios que o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), criado por lei, possui 23 (vinte e três) integrantes, sendo 20 (vinte) desembargadores e 03 (três) desembargadoras, mesmo o Sodalício Estadual Maranhense contando, atualmente, com 07 (sete) magistradas.

A.03. Sob esse *naipe*, também se situa no âmbito da notoriedade, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no dia 27 de setembro do ano de 2023, aprovou a Resolução de nº 525/2023, que estabelece ação afirmativa com critério de gênero para o ingresso de magistradas aos tribunais de 2ª instância, estando em vigor desde 1º de janeiro deste ano (2024). Vale destacar que o referido ato administrativo tem por objetivo reverter o



contexto histórico de baixa presença de mulheres no sistema de justiça brasileiro.

A.04. Pois bem. Os artigos 3º, incisos I e IV e 5º, inciso I, da Carta Republicana Federal, disciplinam que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, isso através da devida promoção do bem de todos (as), sem qualquer tipo de discriminação e regida pelo princípio fundamental da igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres. A Carta Fundamental, portanto, é eloquente quanto à necessidade de implantação de política pública afirmativa para legitimação democrática das Cortes.

4

A.05. Em relação dialética, importante enfatizar que o Brasil, além de consagrar o Princípio da Igualdade Material, é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, imbuindo-se, então, de tomar medidas para a garantir o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, em igualdade de condições com o homem, conforme consta no artigo 3º.

A.06. Preponderante exaltar que no nosso país, mais da metade da população é do sexo feminino. Já o estado do Maranhão, de acordo com o Censo realizado no ano de 2022, possui 3.446.843 mulheres, o que representa 50,9% da população, contra 3.328.962 pessoas do sexo masculino (São Luís tem 554.274 mulheres e 483.501 homens), sendo que, diante desses dados, é de interesse público, como já reconhecido em cortes americanas, sul-



africanas e europeias, que os Poderes constituídos retratem de forma mais fiel possível a população que os detém.

A.07. Ora, como cabe ao Poder Judiciário tutelar direitos, é imprescindível que o seu âmago espelhe, dentro do possível, a pluralidade e diversidade da sociedade que julga, ou seja, o poder de dizer e interpretar o direito com força de autoridade precisa ser veiculado por magistrados que se identifiquem minimamente com o mosaico de gênero, raça e etnia que é a sociedade brasileira, principalmente se formos levar em consideração a infinidade de fatos sociais judicializados, devendo a diversidade e a pluralidade no quadro da magistratura quebrar eventuais discursos únicos dentro do poder que julga, fortalecendo e enriquecendo as decisões judiciais.

5

A.08. Logo, o combate a ciclos de silenciamento e a inviabilização da incidência feminina em espaços importantes, é vital para o fortalecimento da democracia, com diminuição da discriminação institucional, implicando em fragilização da sub-representatividade e da exclusão da perspectiva feminina e suas intersecções nos julgamentos proferidos pelo Poder Judiciário.

A.09. Em observância a tal contexto, no ano de 2020, com o abalizado desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa sendo presidente da Corte de Justiça Maranhense, foi elaborado um relatório sobre “Participação



Feminina no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”, documento que foi concluído da seguinte forma, *in extensis*:

“O panorama da participação feminina no Judiciário maranhense em relação à magistratura apresentou um cenário ainda abaixo da média nacional, de grande assimetria entre juízes (65%) e juízas (35%) em atividade, disparidade que se agrava ainda mais entre os desembargadores (83%) e desembargadoras (17%).

Em atividades importantes da carreira, como a participação em bancas e comissões de concursos para a magistratura, as mulheres são a minoria, com níveis de participação que não ultrapassam 22% nas bancas, chegando apenas a 15% nas Comissões dos últimos 10 anos no Tribunal de Justiça do Maranhão.

Por outro lado, entre os servidores, similar aos percentuais do Judiciário brasileiro, observam-se no Maranhão níveis mais próximos da igualdade (48% mulheres e 52% homens), sendo que as mulheres, inclusive, já superaram os homens nos cargos de gestão e assessoria em percentuais de 18% e 12%, respectivamente.

Conhecer a realidade institucional é um passo fundamental para superar os desafios e avançar rumo ao futuro mais igualitário e justo que queremos alcançar para todos os



integrantes do Judiciário, espelhando a missão maior da instituição que é a justiça social.

A questão da igualdade de gênero é uma meta inadiável no que tange à superação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, já prevista na Convenção CEDAW e colocada como prioridade na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com destaque para o 5º Objetivo para o Desenvolvimento Sustentável: “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

7

É manifesto que as desigualdades de gênero são marcadas por concepções históricas e culturais, que delegaram às mulheres lugares de desvantagem e submissão. Tais premissas permeiam as raízes dos números crescentes não apenas de discriminação, mas igualmente influenciam de forma direta os altos índices das diversas violências contra as mulheres e meninas no Brasil e no mundo, que demandam severos esforços em seu enfrentamento.”

A.10. Nesse sentir, o compartilhamento de assentos no Órgão Especial, de forma equânime e democrática é dever constitucional e não mera faculdade, devendo, *concessa maxima venia*, ser garantido, no atual momento, o pluralismo nesse espaço de poder as célebres desembargadoras Ângela Maria Moraes Salazar, Maria Francisca Gualberto de Galiza,



Marcia Cristina Coelho Chaves e Oriana Gomes, perfazendo, junto com as destacadas desembargadoras Nelma Celeste Sousa Silva Sarney Costa, Maria das Graças de Castro Duarte Mendes e Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, a divisão de referido ambiente com 07 (sete) magistradas e 16 (dezesesseis) magistrados, diminuindo, assim, a atual desproporção de gênero.

A.11. Preponderante propalar, ainda, que o Órgão Especial recebe delegação da Corte para atuar e decidir em relação a quase todas as matérias de ordem administrativa e a integralidade à nível jurisdicional, substituindo quase todas as atribuições que eram do Plenário, sendo essencial a adoção de cláusula de paridade de gênero para reforçar o cristalino princípio constitucional da igualdade, a fim de que possa ser efetivado o verdadeiro Estado Democrático de Direito na magistratura maranhense.

A.12. Assim, me reporto a Vossa Excelência requerendo que seja submetido, o mais breve possível, a apreciação de todas as Desembargadoras e Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Estado do Maranhão (TJMA), a necessidade de que sejam tomadas todas as medidas apropriadas visando assegurar a paridade de gênero no âmbito do Órgão Especial de referida Corte, objetivando a participação de desembargadoras em número equivalente a desembargadores, até que seja alcançada a mesma proporção, sendo de pronto possibilitada a participação das togadas *ad quem* Ângela Maria Moraes Salazar, Maria Francisca Gualberto de Galiza, Marcia Cristina Coelho Chaves e Oriana Gomes em referido órgão.



A.13. Solicito, também, a Vossa Excelência, que me comunique da tramitação e da decisão sobre tal requerimento, através de mensagem via aplicativo WhatsApp a ser enviada para o número 98 9 8198 3113 ou para o e-mail alexferreiraborralho@uol.com.br

A.14. Por fim, pugno, em relação complementar, para que seja o presente requerimento enfrentado de acordo com o Princípio da Moralidade, este previsto no artigo 37, *caput*, da *Lex Legum*, que tem como base a motivação dos atos administrativos, auferindo atuação de conotação ética do administrador exposta pelo dever de expor as razões de direito e de fato pelas quais tomou a providência adotada.

9

A.15. Despeço-me desejando a Vossa Excelência, as desembargadoras e desembargadores que compõem a Corte de Justiça Maranhense e a toda a vossa equipe de trabalho, votos de plena saúde e externando que essa minha solicitação encontra arrimo no compartilhamento do ideal de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (artigo 5º, inciso I, da *Lex Legum*).

Estado do Maranhão, São Luís, 25 de janeiro de 2024.

Alex Ferreira Borralho
Advogado regularmente inscrito na OAB-MA com o nº 9692



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Nos termos do Sistema Integrativo de Normas e do constante na matriz jurídica expressada no artigo 425, do Código de Processo Civil, declaro que as cópias dos documentos em anexo a esta petição são autênticas, sendo extraídas sob a minha responsabilidade.

10

Estado do Maranhão, São Luís, 25 de janeiro de 2024.

Alex Ferreira Borralho
Advogado regularmente inscrito na OAB-MA com o nº 9692



BREVE JULGADO DE REFERÊNCIA PARA ADVOGADOS (AS)

“TRABALHOS FORENSES. CÓPIA DE PETIÇÕES SEM AUTORIZAÇÃO. ANÁLISE EM TESE. INFRAÇÃO ÉTICA.

11

Advogado que copia petição de outrem, *ipsis litteris*, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no art. 34, V, do CED e afronta princípios imemoriais do direito e da moral: *honeste vivere, alterum non laedere e suum cuique tribuere*. A reprodução parcial, se desbordar os limites análogos aos do direito de citação, também pode, em tese, ensejar o cometimento de infração disciplinar. Precedentes da Primeira Turma: Proc. E – 2.391/01, Proc. E – 3.075/04 e Proc. 3.137/2005.” - Proc. E-4.558/2015 – v.u., em 17.09.2015, do parecer e ementa do Relator Dr. Fábio de Souza Ramacciotti – Revisor: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo – Presidente em exercício Dr. Cláudio Felipe Zalaf /Primeira Turma de Ética Profissional, do Tribunal de Ética e Disciplina, da Ordem dos Advogados do Brasil /Seção de São Paulo -



- Documento único -

Cópias de documentos pessoais do Advogado Peticionante